

JULHO	119.655.700,00	21.397.300,00	141.053.000,00
AGOSTO	137.480.700,00	25.297.300,00	162.778.000,00
SETEMBRO	155.305.700,00	29.197.300,00	184.503.000,00
OUTUBRO	173.130.700,00	32.097.300,00	205.228.000,00
NOVEMBRO	199.868.200,00	34.997.300,00	234.865.500,00
DEZEMBRO	220.711.349,00	39.106.643,00	259.817.992,00
TOTAL	220.711.349,00	39.106.643,00	259.817.992,00

## Notas:

- 1- Valores passíveis de alteração, especialmente, tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares e limitações de empenho e movimentação financeira;
- 2- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com as folhas de pagamento mensais de pessoal.

Ten Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Ministro-Presidente

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO  
Secretário de Planejamento  
Em exercício

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 229, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução N. 01, de 27 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, do dia 30 de março de 2007 e tendo em vista o contido no P.A. n. 4.221/2007, resolve:

I - Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Presidência em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Mediação Forense;

II - Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo Psicossocial do Juizado Central Criminal em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Justiça Restaurativa.

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

##### RESOLUÇÃO Nº 135, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a atribuição do Profissional Biomédico na área de perfusão e toxicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA- CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da lei nº 6.684/79 de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na lei nº 7.017 de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, a necessidade de definir as atribuições do Biomédico na área de perfusão e toxicologia;

CONSIDERANDO, que o desempenho inerente a perfusão e toxicologia, também é atribuição do profissional Biomédico, detentor de graduação cujas disciplinas obrigatórias em toxicologia esteja inserido em sua grade curricular;

CONSIDERANDO, que na formação da grade curricular o profissional biomédico concluiu disciplinas relativas a Diagnóstico Laboratorial de intoxicações humanas e animais;

CONSIDERANDO ainda, a finalidade precípua outorgada ao profissional Biomédico a garantia para realizar estudos e/ ou exames em cromatografia de camada delgada, cromatografia líquida, cromatografia de fase gasosa, cromatografia de alta pressão e sintomatologia; sendo esta atividade também concedida a aqueles que tenham concluído especialização, pós graduação e/ ou doutorado, nas matérias em referência;

CONSIDERANDO, obrigatório constar na grade curricular do profissional Biomédico, o curso das matérias atinentes aos processos de qualidade exigidos pelo INMETRO e ANVISA (BPL, GLP, NBr 17025), dos protocolos OECD, NIN, FDA, EMEA, de bioterismo, da Legislação Nacional, referente a ANVISA, MS, MA E MMA - IBAMA, Agrotóxicos, Cosméticos, Químicos em Geral, Fitoterápicos e/ ou Fármacos, da Toxicologia Geral, Farmacologia, Resolve:

Art. 1º - São atribuições dos Profissionais Biomédicos, a elaboração de plano, gerenciamento e atividades relativas a área de toxicologia, desde que comprove domínio referente a pelo menos duas disciplinas, conforme retro mencionado.

Art. 2º - O exercício da atividade profissional para o exercício de perfusão e toxicologia; requer, em parte, submissão às normas estabelecidas PELA RDC 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 DA ANVISA, POIS ESTA VISA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.

Art. 3º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA  
Secretario-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACORDÃO Nº 6/2007

PARECER DE RELATOR nº 011/2007. PROCESSO ÉTICO COFEN nº 011/2007. ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN - MG nº 972/32/2005. RECORRIDO: "ex officio" COREN - MG. DENUNCIADO/ RECORRENTE: SR. ALVAIRSON PEREIRA FELIPE. DENÚNCIA: Apresentação de declaração de conclusão de curso e histórico escolar falso para obter registro de enfermeiro. Visto, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 011/2007, originário do COREN - MG sob o nº 972/32/2005. ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 348ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 22 de março de 2007, por votação unânime de seus Conselheiros, aprova o voto do Relator que mantém a pena de suspensão do exercício profissional de enfermagem por 29 (vinte e nove) dias, Censura e Multa na importância ao equivalente a 08 (oito) anuidades da categoria, contra o profissional Sr. Alvaírson Pereira Felipe - Auxiliar de Enfermagem, COREN - MG nº 461.804, da acusação de infração aos artigos 21 e 22 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2007.

DULCE DICLAIR HUF BAIS  
Presidente do Conselho

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS  
Conselheiro Relator



# DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores.

Acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail [e-diarios@in.gov.br](mailto:e-diarios@in.gov.br).

Diário Oficial da União e Diário da Justiça  
Informação e cidadania lado a lado.